



PROVIMENTO Nº 284/2016 – CGJ/AM

DISPÕE acerca dos critérios para acesso ao Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e Segurança Pública – REDE INFOSEG, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça na esfera de sua competência, *ex vi* do art. 74, inciso XXIV da Lei Complementar 17/97 e art. 3º, inciso XXIII, da Resolução do Conselho da Magistratura nº 001/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que Magistrados e Servidores, remunerados por verbas públicas, estão sujeitos ao cumprimento das normas institucionais deste Poder Judiciário, durante o expediente neste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivo controle de acesso dos usuários à Rede INFOSEG, por parte do público interno do Tribunal de Justiça do Amazonas, atentando à indispensável aplicação de política de segurança adequada, visando garantir a identificação e responsabilidade dos mesmos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer um conjunto de regras objetivas para a liberação de acesso à Rede INFOSEG.

RESOLVE:



Art. 1º. Fica restrito aos Desembargadores, Juízes de Direito de 1ª e 2ª Entrâncias, Assessores Jurídicos de Gabinetes de Desembargadores e de Juízes, Diretores de Secretaria das Varas e Secretários de Câmaras, o acesso ao Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e Segurança Pública - REDE INFOSEG, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, sendo as exceções tratadas individualmente.

Art. 2º. O acesso à Rede INFOSEG dar-se-á por meio de senha individual e intransferível, vedada a revelação e o acesso por terceiros, sob pena de responsabilização.

Art. 3º. A administração do acesso à Rede INFOSEG no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas compete à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Corte de Justiça.

Art. 4º. Toda e qualquer solicitação de criação de perfil de acesso à Rede INFOSEG, necessariamente, deve estar previamente autorizada com assinatura do Magistrado da Vara ou Unidade Judiciária a qual o funcionário é vinculado.

Art. 5º. Para a criação de perfil de acesso deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Para perfil de Magistrados:

a. Formulário de cadastro de acesso, disponível no Site Rede INFOSEG, devidamente preenchido e assinado pelo interessado.

II - Para perfil de Servidores:

a. Formulário de cadastro de acesso, disponível no Site Rede INFOSEG, devidamente preenchido e assinado pelo interessado e pelo Magistrado;

b. Certidão negativa cível e criminal (1º e 2º graus);

Art. 6º. Todas as solicitações de criação de perfil de acesso à Rede INFOSEG, necessariamente, deverão ser aprovadas pelo Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas.



Art. 7º. Cabe ao usuário do INFOSEG a responsabilidade pela segurança e confidencialidade da senha cadastrada, assim como por todos os eventos e atos praticados em sua utilização.

Art. 8º. O desligamento, por qualquer motivo, do servidor-usuário, deverá ser informado pelo setor de lotação última deste à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, mediante documento oficial, para que seja providenciada a sua exclusão da base de dados de acesso à Rede INFOSEG.

Parágrafo único. Caso não se proceda à comunicação no prazo estabelecido, o responsável pelo setor responderá administrativamente por eventuais danos causados pelo uso indevido da senha do servidor desligado.

Art. 9º. Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação desativar os perfis de acessos de Desembargadores e Magistrados, verificando semanalmente junto aos setores competentes os casos de desligamento de membros.

Art. 10. A utilização das informações da base de dados da Rede INFOSEG é para uso exclusivo no desenvolvimento das atribuições funcionais, sendo expressamente proibidas a utilização e divulgação para outros fins.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de agosto de 2016.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas